



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO.

REQUERIMENTO

O Vereador abaixo assinado, no exercício de sua atribuição legal e regimental, vêm, respeitosamente, à presença da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeiro, requerer a análise da minuta de Projeto de Resolução anexa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, por meio eletrônico, dos protocolos internos e externos destinados à Câmara Municipal de Cruzeiro, mediante utilização do sistema “Câmara Sem Papel” ou de outra plataforma eletrônica oficial disponibilizada pela Casa.

A Câmara Municipal já dispõe de sistema eletrônico destinado à tramitação de seus processos e documentos. Não obstante, os protocolos externos ainda são recebidos fisicamente, exigindo que servidores realizem o recebimento, a digitalização e a posterior inserção dos documentos no sistema eletrônico.

Tal procedimento, além de representar duplicidade de trabalho, mostra-se incompatível com o processo de modernização administrativa já implementado pela própria Câmara Municipal, gerando utilização desnecessária de papel, aumento das atividades operacionais e manutenção simultânea de procedimentos físicos e eletrônicos.

A adoção do protocolo exclusivamente eletrônico permitirá maior agilidade, segurança, rastreabilidade e transparência na tramitação dos documentos, além de racionalizar as atividades desempenhadas pelos servidores e reduzir custos administrativos.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de 3100336034005320032003A60650665. Dado digital assinado eletronicamente e publicado no art. 4º, II da Lei 16.634/2020.



Considerando, entretanto, que o artigo 19, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro atribui à Mesa Diretora competência para propor Projeto de Resolução que disponha sobre a organização, funcionamento e serviços administrativos da Câmara Municipal, os Vereadores signatários optam por submeter a presente proposta à apreciação da Mesa Diretora, acompanhada da respectiva minuta.

Diante do exposto, requer:

I – o recebimento e a análise, pela Mesa Diretora, da minuta de Projeto de Resolução que acompanha o presente Requerimento;

II – sendo considerada jurídica e administrativamente adequada, a adoção da minuta pela Mesa Diretora, com as alterações que entender necessárias;

III – após sua regular formalização pela Mesa Diretora, a submissão do respectivo Projeto de Resolução à apreciação e deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro, observadas as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Termos em que,
Pede deferimento.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 28 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO AVELAR DE BARROS

Vereador – PL



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330





CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



MINUTA ANEXA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de meio eletrônico para a realização de protocolos e tramitação de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, especialmente o disposto no artigo 19, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Os protocolos internos e externos destinados à Câmara Municipal de Cruzeiro serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização do sistema “Câmara Sem Papel” ou de outra plataforma eletrônica oficial disponibilizada pela Câmara Municipal.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos, ofícios, petições, representações, projetos de lei, denúncias, recursos, defesas, manifestações, respostas, documentos e demais expedientes de natureza administrativa ou legislativa encaminhados à Câmara Municipal.

§ 2º Os documentos produzidos pelos Vereadores, gabinetes, servidores, departamentos e demais unidades administrativas da Câmara Municipal deverão igualmente ser protocolizados e tramitar por meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses em que, pela natureza do documento ou por impossibilidade técnica devidamente justificada, seja necessária a utilização de outro meio.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de autenticidade. Documento assinado digitalmente em 14/06/2026, às 14h03min.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



Art. 2º O sistema eletrônico deverá fornecer ao interessado comprovante do protocolo realizado, contendo, no mínimo, número de protocolo, data e horário do recebimento e identificação do expediente apresentado.

§ 1º Para todos os efeitos administrativos e regimentais, considerar-se-á como data de apresentação do documento aquela registrada pelo sistema eletrônico oficial.

§ 2º Quando o protocolo estiver sujeito a prazo, será considerado tempestivo o documento transmitido eletronicamente até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do respectivo prazo, ressalvada disposição legal ou regimental específica em sentido contrário.

Art. 3º Decorridos 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, fica vedado o recebimento, para fins de protocolo, de documentos apresentados exclusivamente em meio físico perante a Câmara Municipal de Cruzeiro, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas nesta Resolução.

§ 1º Durante o período de transição previsto no caput, a Câmara Municipal promoverá ampla divulgação da nova sistemática de protocolo, inclusive em seu sítio eletrônico, nas dependências da Casa e nos demais canais oficiais de comunicação.

§ 2º A Câmara Municipal disponibilizará informações e orientações aos interessados quanto à utilização do sistema eletrônico de protocolo.

§ 3º A mera apresentação de documento físico nas dependências da Câmara Municipal, após o término do período de transição, não caracterizará protocolo, ressalvadas as situações excepcionais previstas nesta Resolução.

Art. 4º Excepcionalmente, quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico oficial ou verificada situação técnica que impossibilite a realização do protocolo eletrônico, poderão ser adotados procedimentos alternativos definidos pela Presidência ou pela Mesa Diretora, assegurando-se, sempre que possível, o registro da data e do horário da apresentação.



 **CNPJ 48.410.344/0001-03**
 **CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR**
 **TEL (12) 3143-7591**
 **AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de autenticidade do documento digital assinado eletronicamente em 4º de maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



§ 1º A excepcionalidade prevista no caput não restabelece o protocolo físico como modalidade ordinária de recebimento de documentos.

§ 2º Restabelecido o funcionamento do sistema, o documento recebido excepcionalmente deverá ser inserido no sistema eletrônico, preservando-se a data e o horário de sua apresentação originária.

Art. 5º Sem prejuízo da obrigatoriedade do protocolo eletrônico, a Câmara Municipal adotará medidas destinadas a assegurar o acesso ao serviço por pessoas que, justificadamente, encontrem dificuldades para utilização dos meios digitais, inclusive mediante orientação para realização do protocolo eletrônico.

Parágrafo único. O atendimento previsto neste artigo terá caráter de auxílio à realização do protocolo eletrônico e não implicará restabelecimento do protocolo físico como modalidade ordinária de apresentação de documentos.

Art. 6º Os documentos protocolizados eletronicamente deverão observar os formatos, limites de tamanho, requisitos de identificação e demais especificações técnicas estabelecidas pela Câmara Municipal.

Art. 7º Os Vereadores, gabinetes, servidores, departamentos e demais unidades da Câmara Municipal deverão priorizar a produção, assinatura, encaminhamento, tramitação e arquivamento eletrônico dos documentos, evitando-se a impressão daqueles que possam tramitar integralmente em formato digital.

Art. 8º Os documentos físicos protocolizados anteriormente ao início da obrigatoriedade prevista no artigo 3º permanecerão válidos, sem necessidade de reapresentação pelo interessado, podendo ser digitalizados e inseridos no sistema eletrônico para continuidade de sua tramitação.

Art. 9º A Mesa Diretora e a Presidência da Câmara Municipal poderão expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução, especialmente para disciplinar:

- I – os procedimentos técnicos de protocolo eletrônico;
- II – os formatos e limites dos arquivos;
- III – os mecanismos de identificação e assinatura eletrônica;



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de 36033005320032003A60650665. Dado digital assinado eletronicamente por **Art. 4º, II da Lei 663/2020.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



- IV – os procedimentos aplicáveis em caso de indisponibilidade do sistema;
- V – as formas de atendimento e orientação aos usuários;
- VI – os procedimentos de digitalização e inserção no sistema de documentos recebidos excepcionalmente;
- VII – outras questões técnicas necessárias ao regular funcionamento do protocolo eletrônico.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o período de transição de 30 (trinta) dias estabelecido no artigo 3º.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, ____ de _____ de 2026.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de 36033005320032003A606066 e do documento digitalmente assinado por art. 4º, II da Lei 16.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



JUSTIFICATIVA – MINUTA

Senhores Vereadores,

A presente proposta tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade da realização, por meio eletrônico, dos protocolos internos e externos destinados à Câmara Municipal de Cruzeiro, utilizando-se, para tanto, o sistema “Câmara Sem Papel” ou outra plataforma eletrônica oficial disponibilizada pela Casa Legislativa.

A Câmara Municipal já dispõe de sistema eletrônico para a tramitação de processos e documentos. Entretanto, parte dos documentos, especialmente aqueles provenientes de usuários externos, ainda é apresentada fisicamente, circunstância que exige seu recebimento por servidor, posterior digitalização e inserção manual no sistema eletrônico.

Na prática, mantém-se uma etapa física dentro de um procedimento que já se encontra estruturado para tramitar digitalmente, ocasionando duplicidade de atividades, utilização desnecessária de papel e dispêndio de tempo dos servidores com tarefas que podem ser eliminadas mediante a utilização integral do sistema eletrônico.

A medida proposta busca, portanto, aperfeiçoar e modernizar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal, proporcionando maior agilidade, segurança, eficiência, economia, transparência e rastreabilidade na tramitação dos documentos.

O protocolo eletrônico proporciona, ainda, maior segurança aos próprios interessados, permitindo o registro preciso da data e do horário da apresentação, a emissão de comprovante eletrônico e o acompanhamento do documento desde seu ingresso na Câmara Municipal.

A proposta estabelece período de transição de 30 (trinta) dias, contado da publicação da Resolução, durante o qual deverá ser amplamente divulgada a nova sistemática. Somente após esse período o protocolo eletrônico passará a ser obrigatório, deixando a Câmara Municipal de receber, como regra, documentos físicos destinados a protocolo.



 **CNPJ 48.410.344/0001-03**
 **CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR**
 **TEL (12) 3143-7591**
 **AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de 360334005320032003A6065066. Dado digital assinado digitalmente por **4º** em 14/06/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



Foram igualmente previstas situações excepcionais, especialmente em caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica, bem como mecanismos de orientação às pessoas que encontrem dificuldades na utilização dos meios digitais, conciliando a modernização administrativa com a garantia de acesso aos serviços da Câmara Municipal e com o exercício do direito de petição.

No âmbito interno, a medida também objetiva consolidar a utilização do sistema eletrônico pelos Vereadores, gabinetes, servidores, departamentos e demais unidades da Câmara, privilegiando a produção, assinatura, encaminhamento, tramitação e arquivamento digital dos documentos.

A proposta encontra fundamento no artigo 19, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, que atribui à Mesa Diretora competência para propor Projeto de Resolução que disponha sobre a organização, funcionamento e serviços administrativos da Câmara e suas alterações.

Trata-se, portanto, de medida de organização administrativa que não cria nova estrutura ou cargos, buscando, ao contrário, racionalizar procedimentos e aproveitar de maneira mais eficiente a infraestrutura tecnológica já existente na Câmara Municipal.

A implantação integral do protocolo eletrônico representa avanço no processo de modernização da Administração Legislativa, reduz procedimentos burocráticos, elimina etapas desnecessárias e permite que os servidores direcionem suas atividades para funções que demandem efetiva atuação administrativa, em lugar do simples recebimento, digitalização e cadastramento de documentos físicos.

Diante do interesse público envolvido e dos benefícios administrativos decorrentes da medida, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 28 de setembro de 2026.

MESA DIRETORA



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como o identificador 3100385034005320032003A6065066. Dado digital assinado digitalmente por Dr. Orlando Freire de Faria, 28 de setembro de 2026.
4º, II de 41663/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003000320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Carlos Eduardo Avelar de Barros** em 28/09/2026 14:15

Checksum: **C8FBCD4D2F4308D5700AF6CFCBFC08355A1BAF6F08EC2712D2F6B413B4F40EBD**

